



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de estudo de viabilidade técnica para a implantação de bebedouros de água nos projetos de construção, ampliação e reforma das praças públicas do município de Parauapebas.

Art. 2º O estudo de viabilidade deverá ser realizado por profissionais qualificados, aprovado por órgãos competentes da Administração Municipal e contemplar, no mínimo:

I – a análise da disponibilidade e qualidade da água potável na área onde será implantada a praça pública;

II – a avaliação da infraestrutura necessária para a instalação dos bebedouros, incluindo rede de abastecimento de água e sistema de drenagem;

III – a estimativa de custos para implantação, manutenção e operação dos bebedouros;

IV – a análise do impacto ambiental e social da instalação dos bebedouros;

V – a definição de locais estratégicos para instalação dos bebedouros, levando em consideração a acessibilidade e a conveniência para os usuários das praças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A implantação dos bebedouros deverá seguir as normas técnicas vigentes e observar os padrões de acessibilidade estabelecidos pela legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal